

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2023

Autor do Projeto: Mesa Diretora

ALTERA EMENTA E DISPOSITIVOS DA [LEI MUNICIPAL Nº 3.300, DE 08 DE JUNHO DE 2022](#) QUE DISCIPLINA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM; ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À [LEI Nº 2.879, DE 09 DE JULHO DE 2015](#), QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM; E ALTERA O ANEXO II DA [LEI MUNICIPAL Nº 2.442, DE 12 DE JULHO DE 2011](#) QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. A ementa da [Lei Municipal nº 3.300, de 08 de junho de 2022](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“DISCIPLINA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES ATIVOS (EFETIVOS E COMISSIONADOS) E AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
[...] (NR)

Art. 2º. A [Lei Municipal nº 3.300, de 08 de junho de 2022](#), que disciplina a concessão de auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Itapemirim, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º.** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o benefício auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos (efetivos e comissionados) e Agentes políticos da Câmara Municipal de Itapemirim, em pleno exercício de suas funções.

§1º. O benefício mencionado no caput deste artigo será concedido mensalmente, no valor de **R\$ 1.452,00** (um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais)”.
[...] (NR)

“**Art. 3º.** A concessão do benefício de que trata a presente Lei, será efetuada em pecúnia ou cartão magnético para os servidores em cargos efetivos e comissionados e agentes políticos da Câmara Municipal de Itapemirim, por conveniência da gestão do Poder Legislativo Municipal.
[...] (NR)

 (28) 3529-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br



Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000



www.camaraitapemirim.es.gov.br



Art. 3º. A [Lei Municipal nº 2.879, de 09 de julho de 2015](#), que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Itapemirim, passa a vigorar com as seguintes alterações, a partir de **31 de dezembro de 2023**:

“CAPÍTULO II [...]

Seção VII [...]

Subseção II [...]

Art. 58-A. [...]

[...]

XI. confeccionar relatório de inconformidade dos vícios dos produtos e/ou serviços não sanados e encaminhar ao Agente de Contratação para as devidas providências;

[...]” (NR)

Art. 4º. A [Lei Municipal nº 2.879, de 09 de julho de 2015](#), que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Itapemirim, passa a vigorar com as seguintes alterações, a partir de **31 de dezembro de 2024**:

“CAPÍTULO II [...]

Seção II [...]

Art. 16. [...]

III. Assistente de Gabinete Nível I – 06 (seis);” (NR)

[...]

“Seção III [...]

Art. 20. [...]

III. Assistente de Gabinete Nível I – 04 (quatro);

[...]” (NR)

Art. 5º. A [Lei Municipal nº 2.879, de 09 de julho de 2015](#), passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos, a partir de **31 de dezembro de 2023**:

“CAPÍTULO I [...]

Seção II [...]

Art. 4º. [...]

IV. [...]


b-1). Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações”. [...]

(NR)

 (28) 3529-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



VI. [...]

f-1). Comissão de Suporte à Comunicação Social, Multimídia e Sonoplastia”. [...] (NR)

“CAPÍTULO II [...]

Seção IV [...]

Subseção III – Do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações - CGGDI

Art. 27-A. O Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações é um órgão colegiado, de assessoramento, vinculado à Controladoria Interna, que tem por finalidade auxiliar à gestão deste Poder Legislativo no cumprimento da política de proteção de dados pessoais, disposta na LGPD ([Lei Federal nº 13709/2018](#)).

Art. 27-B. Compõe o Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações, as seguintes funções gratificadas para cargos de provimento efetivo, de livre nomeação do Presidente, também demonstradas no Anexo II desta lei, sem prejuízo do que dispõe o Anexo IV desta Lei:

I. Presidente do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações – 01 (um);

II. Membro do Comitê Gestor de Governança de Dados – 02 (dois).

§1º. O servidor nomeado/designado como Presidente, exercerá a função de Encarregado de Dados Pessoais (DPO – Data Protection Officer).

Art. 27-C. Compete ao Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações:

I. elaborar e manter atualizada a política de proteção de dados pessoais;

II. monitorar dados pessoais e fluxos das respectivas operações de tratamento, no âmbito deste Poder Legislativo;

III. analisar riscos no tratamento de dados pessoais;

IV. examinar as propostas de adaptação da política de proteção de dados pessoais;

V. elaborar e manter atualizado o inventário de dados pessoais;

VI. elaborar relatório de impacto de proteção de dados pessoais;

VII. executar outras atividades correlatas, conforme necessidade ou a critério da gestão.” [...] (NR)

 (28) 3529-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



“CAPÍTULO II [...]

Seção VI [...]

Subseção VII – Da Comissão de Suporte à Comunicação Social, Multimídia e Sonoplastia - CSCMS

Art. 50-D. A Comissão de Suporte Comunicação Social, Multimídia e Sonoplastia é um órgão colegiado, de apoio, vinculado à Gerência de Comunicação Social, e tem por finalidade a execução de atividades de captura das imagens estáticas e dinâmicas, audiovisuais, operação de equipamentos, processamento, tratamento, edição, armazenamento, transmissão e retransmissão, bem como o abastecimento dos sistemas, redes sociais e comunicação da Câmara Municipal de Itapemirim.

Art. 50-E. Compõe a Comissão de Suporte à Comunicação Social, Multimídia e Sonoplastia, as seguintes funções gratificadas para cargos de provimento efetivo, de livre nomeação do Presidente, também demonstradas no Anexo II desta lei, sem prejuízo do que dispõe o Anexo IV desta Lei:

I. Presidente da Comissão de Suporte à Comunicação Social, Multimídia e Sonoplastia – 01 (um);

II. Membro da Comissão de Suporte à Comunicação Social, Multimídia e Sonoplastia – 02 (dois).

Art. 50-F. Compete ao Comissão de Suporte à Comunicação Social, Multimídia e Sonoplastia:

I. executar diversos tipos de mídia, bem como recursos de áudio e vídeo.

II. realização de efeitos especiais e fundos sonoros em vídeos deste Poder Legislativo, edição de áudio de trilhas sonoras, música, vinhetas, dentre outros;

III. zelar pela padronização visual do material de divulgação da Câmara Municipal de Itapemirim;

IV. realizar atividades relacionadas à gravação e edição de trilhas e efeitos e/ou montagem, mapeamento e programação de iluminação, utilizando técnicas e procedimentos adequados, contribuindo para a qualidade do trabalho final;

V. colaborar na manutenção, conservação e organização de materiais, máquinas e equipamentos de trabalho, solicitando manutenção, sempre que necessário;

VI. auxiliar na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos, pertinentes a sua área de atuação para assegurar a pronta localização de dados;

 (28) 3529-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



VII. zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;

VIII. manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento;

IX. criar imagens fotográficas de acontecimentos, pessoas, paisagens, objetos e outros temas, em branco e preto ou colorido;

X. operar câmera fotográfica (de película ou digitais), acessórios e equipamentos de iluminação;

XI. calibrar os equipamentos, monitorar equipamentos de medição; operar programas de tratamento de imagens;

XII. filmar e fotografar as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de Itapemirim;

XIII. garantir a qualidade técnica e a integridade do registro audiovisual;

XIV. organizar e operar sistemas de transmissão ao vivo das sessões, permitindo o acesso público às atividades legislativas;

XV. desenvolver material audiovisual informativo sobre as atividades da Câmara para divulgação em plataformas digitais e canais de comunicação;

XVI. prestar suporte técnico para a utilização de equipamentos audiovisuais durante as sessões;

XVII. coordenar a logística relacionada à captação de áudio, vídeo e imagem;

XVIII. assegurar a preservação e arquivamento adequado das gravações das sessões, garantindo acesso futuro para referências e transparência;

XIX. arquivar os documentos fotográficos, catalogar documentos fotográficos e utilizar recursos de informática;

XX. executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;

XXI. executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

[...] (NR)

“CAPÍTULO II [...]

Seção VII [...]

Subseção II [...]

Art. 58. [...]

VI. Agente de Contratação – 01 (um);

 (28) 3529-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



VII. Membro da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação – 08 (oito)”.

Art. 58-B. O Agente de Contratação, é um cargo vinculado à Direção Geral, com status de gerência, preferencialmente ocupado por servidor efetivo, e que compete na tomada de decisões quanto a aquisições de produtos/contratações de serviços deste Poder Legislativo, acompanhamento dos trâmites das licitações, impulso ao procedimento licitatório e execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação”.

[...] (NR)

“CAPÍTULO V [...]

Art. 125-A. O servidor que for designado para compor qualquer Comissão, Comitê, ou Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Itapemirim, fará jus a apenas 01 (uma) gratificação, não podendo ser cumulativa, e receberá por essa gratificação o valor mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) enquanto participar como Presidente, ou R\$ 1.000,00 (mil reais) enquanto participar como Membro”. [...]

Art. 6º. Ficam alterados o “Organograma Sintético” e “Organograma Analítico” da Câmara Municipal de Itapemirim, previstos no Anexos I e II da [Lei Municipal nº 2.879, de 09 de julho de 2015](#), passando a vigorar de forma gradual conforme os Anexos I e II desta lei, harmoniosamente em concordância com os Arts. 3º, 4º e 5º, e devidamente atualizado.

Art. 7º. Ficam alterados os quadros dos “Cargos em Comissão – Descrição Sintética” “Cargos em Comissão – Descrição Analítica”, previstos no Anexo III e IV da [Lei Municipal nº 2.879, de 09 de julho de 2015](#), que passam a vigorar de forma gradual conforme os Anexos III e IV desta lei, harmoniosamente em concordância com os Arts. 3º, 4º e 5º, e devidamente atualizado.

Art. 8º. Ficam extintos em 31 de dezembro de 2023, os seguintes cargos e funções da [Lei Municipal nº 2.879, de 09 de julho de 2015](#) - Estrutura Administrativa da Câmara de Itapemirim:

- I. Coordenador de Licitação, Contratos e Compras;
- II. Presidente da Comissão de Licitação;
- III. Membros da Comissão de Licitação;
- IV. Pregoeiro;
- V. Membros da Equipe de Apoio ao Pregão.

 (28) 3529-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



Art. 9º. Ficam extintos em 31 de dezembro de 2024, os seguintes cargos e funções da [Lei Municipal nº 2.879, de 09 de julho de 2015](#) - Estrutura Administrativa da Câmara de Itapemirim:

- I. Assessor Especial;
- II. Assistente Legislativo;
- III. Assistente de Controle Interno;
- IV. Assistente Administrativo.

Art. 10. Ficam revogados em 31 de dezembro de 2023, os incisos I, II, III, IV e V e parágrafos do artigo 58 da subseção II da Seção VII do Capítulo II, da [Lei Municipal nº 2.879, de 09 de julho de 2015](#).

Art. 11. Ficam revogados em 31 de dezembro de 2024, o inciso III do Art. 16, o inciso VII do Art. 22, o inciso III do Art. 26, o inciso II do Art. 29, o inciso II do Art. 38, o inciso II do Art. 46, o inciso II do Art. 49, o inciso I do Art. 75, os Arts. 82, 83, e 107-A da [Lei Municipal nº 2.879, de 09 de julho de 2015](#).

Art. 12. Fica alterada a “Tabela de Vencimentos dos Cargos Efetivos”, constante no Anexo II da [Lei Municipal nº 2.442, de 12 de julho de 2011](#), que institui o Plano de Carreira dos servidores públicos da Câmara Municipal de Itapemirim, passando a vigorar conforme Anexo V desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observados seus efeitos nas datas previstas em cada dispositivo.

Sala das Sessões, “João Batista Ferreira de Souza”, 18 de dezembro de 2023.

Paulo Sérgio de Toledo Costa
Vereador-Presidente

Antônio Carlos Helvécio
Vereador Vice-Presidente

Júlio César Ferreira de Magalhães
Vereador-Secretário

 (28) 3529-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br



Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

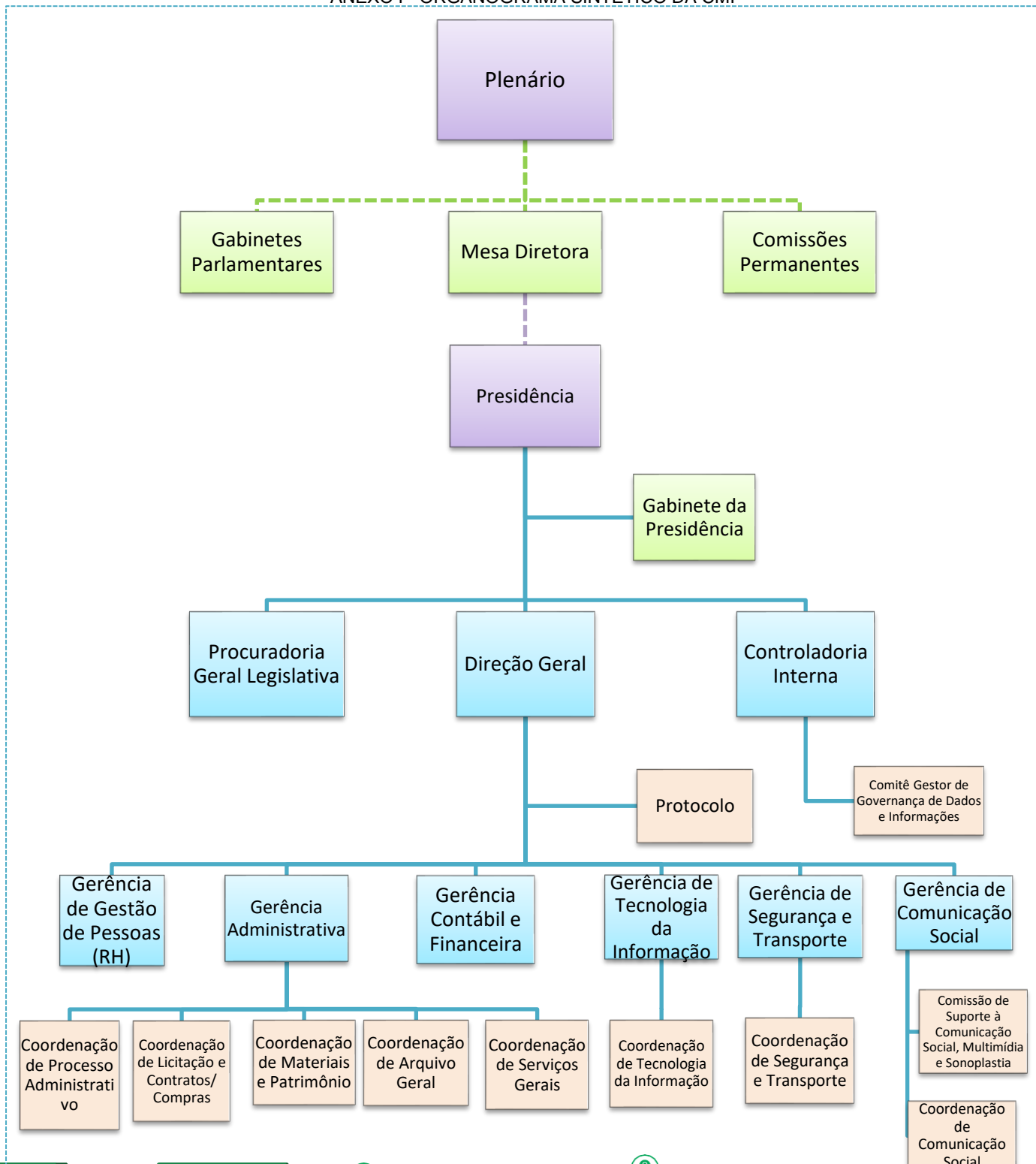


www.camaraitapemirim.es.gov.br



ANEXO I
(Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 2.879/2015)

“ANEXO I - ORGANOGRAMA SINTÉTICO DA CMI”



(28) 3529-6280

camara@camaraitapemirim.es.gov.br

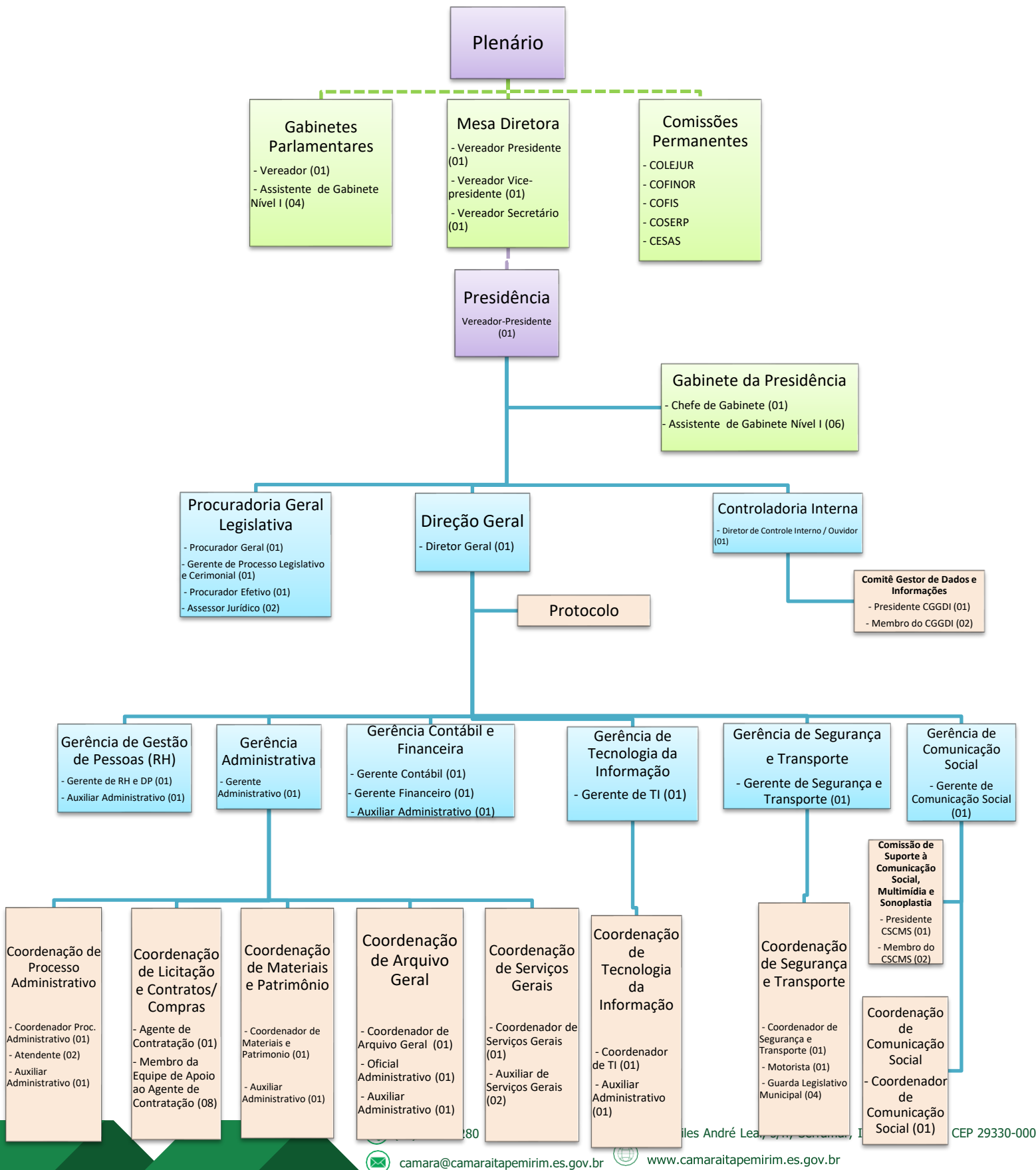
Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

www.camaraitapemirim.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310031003800310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO II
(Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 2879/2015)
“ANEXO II – ORGANOGRAMA ANALÍTICO DA CMI”



ANEXO III
(Altera o Anexo III da Lei Municipal nº 2.879/2015)

“ANEXO III – DOS CARGOS EM COMISSÃO – DESCRIÇÃO SINTÉTICA

DENOMINAÇÃO	REQUISITO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO R\$	QUANTIDADE	NATUREZA DA ATRIBUIÇÃO
Procurador Geral Legislativo	Livre Escolha dentre inscritos na OAB-ES	CC-1	12.929,73	01	Natureza de Direção
Diretor	Livre Escolha	CC-2	6.014,99	02	Natureza de Direção
Gerente	Livre Escolha	CC-3	4.270,11	08	Natureza de Direção
Agente de Contratação	Livre Escolha	CC-3	4.270,11	01	Natureza de Direção
Chefe de Gabinete	Livre Escolha	CC-3	4.270,11	01	Natureza de Direção
Assessor Jurídico	Livre Escolha dentre inscritos na OAB-ES	CC-3	4.270,11	02	Natureza de Assessoramento
Assessor Especial	Livre Escolha	CC-4	2.477,32	02	Natureza de Chefia
Coordenador	Livre Escolha	CC-4	2.477,32	07	Natureza de Chefia
Assistente de Gabinete de Vereadores (GV) – NÍVEL I	Livre Escolha	CC-5	2.602,03	46	Natureza de Assessoramento
Assistente Legislativo	Livre Escolha	CC-8	1.426,56	04	Natureza de Assessoramento
Assistente de Controle Interno	Livre Escolha	CC-8	1.426,56	04	Natureza de Assessoramento
Assistente Administrativo	Livre Escolha	CC-8	1.426,56	14	Natureza de Assessoramento
			TOTAL	68	

“(NR)

 (28) 3529-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br



Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000



www.camaraitapemirim.es.gov.br



ANEXO IV
(Altera o Anexo III da Lei Municipal nº 2.879/2015)

“ANEXO IV – DOS CARGOS EM COMISSÃO – DESCRIÇÃO ANALÍTICA”

DENOMINAÇÃO	REQUISITO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO R\$	QUANTIDADE	NATUREZA DA ATRIBUIÇÃO
Procurador Geral Legislativo	Livre Escolha dentre inscritos na OAB-ES	CC-1	12.929,73	01	Natureza de Direção
Diretor Geral	Livre Escolha	CC-2	6.014,99	01	Natureza de Direção
Diretor de Controle Interno / Ouvidor	Livre Escolha	CC-2	6.014,99	01	Natureza de Direção
Gerente de Processo Legislativo e Cerimonial	Livre Escolha	CC-3	4.270,11	01	Natureza de Direção
Gerente de Gestão de Pessoas (RH);	Livre Escolha	CC-3	4.270,11	01	Natureza de Direção
Gerente Administrativo	Livre Escolha	CC-3	4.270,11	01	Natureza de Direção
Gerente Contábil	Livre Escolha	CC-3	4.270,11	01	Natureza de Direção
Gerente Financeiro	Livre Escolha	CC-3	4.270,11	01	Natureza de Direção
Gerente de Tecnologia da Informação	Livre Escolha	CC-3	4.270,11	01	Natureza de Direção
Gerente de Segurança e Transporte	Livre Escolha	CC-3	4.270,11	01	Natureza de Direção
Gerente de Comunicação Social	Livre Escolha	CC-3	4.270,11	01	Natureza de Direção
Agente de Contratação	Livre Escolha	CC-3	4.270,11	01	Natureza de Direção
Chefe de Gabinete	Livre Escolha	CC-3	4.270,11	01	Natureza de Direção
Assessor Jurídico	Livre Escolha dentre inscritos na OAB-ES	CC-3	4.270,11	02	Natureza de Assessoramento
Assessor Especial	Livre Escolha	CC-4	2.477,32	02	Natureza de Chefia
Coordenador de Processo Administrativo	Livre Escolha	CC-4	2.477,32	01	Natureza de Chefia

 (28) 3529-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br



Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000



www.camaraitapemirim.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310031003800310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Coordenador de Licitação, Contratos e Compras	Livre Escolha	CC-4	2.477,32	01	Natureza de Chefia
Coordenador de Materiais e Patrimônio	Livre Escolha	CC-4	2.477,32	01	Natureza de Chefia
Coordenador de Arquivo Geral	Livre Escolha	CC-4	2.477,32	01	Natureza de Chefia
Coordenador de Serviços Gerais	Livre Escolha	CC-4	2.477,32	01	Natureza de Chefia
Coordenador de Tecnologia da Informação	Livre Escolha	CC-4	2.477,32	01	Natureza de Chefia
Coordenador de Segurança e Transporte	Livre Escolha	CC-4	2.477,32	01	Natureza de Chefia
Coordenador de Comunicação Social	Livre Escolha	CC-4	2.477,32	01	Natureza de Chefia
Assistente de Gabinete de Vereadores (GV) - NÍVEL I	Livre Escolha	CC-5	2.602,03	46	Natureza de Assessoramento
Assistente Legislativo	Livre Escolha	CC-8	1.426,56	04	Natureza de Assessoramento
Assistente de Controle Interno	Livre Escolha	CC-8	1.426,56	04	Natureza de Assessoramento
Assistente Administrativo	Livre Escolha	CC-8	1.426,56	14	Natureza de Assessoramento
			TOTAL	68	

“(NR)

 (28) 3529-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br



Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000



www.camaraitapemirim.es.gov.br



ANEXO V
(Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 2.442/2011)

“ANEXO II – TABELA DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS”

CLASSE A - COMPLEMENTAR														
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
I	2.167,45	2.319,15	2.481,50	2.675,80	2.841,06	3.063,51	3.252,74	3.480,41	3.724,06	4.015,65	4.330,08	4.763,09	5.239,40	5.763,34
II	2.275,84	2.435,15	2.605,62	2.809,64	2.983,16	3.216,74	3.415,40	3.654,50	3.910,31	4.216,48	4.546,63	5.001,30	5.501,43	6.051,57
III	2.391,96	2.559,40	2.738,57	2.953,00	3.135,37	3.380,87	3.590,83	3.840,96	4.109,83	4.431,63	4.778,63	5.256,49	5.782,14	6.360,35
IV	2.511,94	2.687,77	2.875,90	3.101,08	3.292,63	3.550,44	4.033,57	4.033,57	4.315,92	4.653,85	5.018,25	5.520,07	6.072,08	6.679,29

CLASSE B - MÉDIO E TÉCNICA														
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
I	2.808,03	3.004,60	3.214,94	3.439,99	3.680,77	3.938,42	4.214,09	4.509,09	4.824,70	5.162,41	5.499,71	6.049,68	6.654,65	7.320,12
II	2.942,37	3.158,99	3.368,69	3.604,49	3.856,80	4.126,74	4.415,62	4.724,73	5.055,47	5.409,32	5.788,00	6.366,80	7.003,48	7.703,82
III	3.083,48	3.299,30	3.530,29	3.777,40	4.041,80	4.324,74	4.627,48	4.951,40	5.297,99	5.668,86	6.065,70	6.672,27	7.339,50	8.073,45


CLASSE C - SUPERIOR														
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
I	8.204,73	8.779,08	9.393,61	10.051,14	10.754,71	11.507,53	12.500,12	13.174,99	14.097,23	15.084,04	16.139,92	17.753,91	19.529,30	21.482,23

“(NR)”

 (28) 3529-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310031003800310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA:

Nobres Edis, submetemos para deliberação desta Casa de Leis, o supracitado Projeto de Lei que altera e acrescenta dispositivos às Leis Municipais, respectivamente: 3300/2022 – Auxílio Alimentação aos servidores deste Poder Legislativo; a 2879/2015 - Estrutura Administrativa da Câmara de Itapemirim; e a 2.442/2011 – Plano de Carreira dos servidores efetivos desta Câmara Municipal.

Inicialmente, a lei que estabelece estrutura da administração pública da Câmara Municipal de Itapemirim (Lei nº 2.879/2015) deve acompanhar o dinamismo que lhe impõe o desenvolvimento da sociedade, viabilizando a oferta dos serviços públicos com responsabilidade, bem como intercomunicar-se harmonicamente com o ordenamento jurídico que se encontra em mudança.

As novas legislações, combinadas com a necessidade de estar cada vez mais se adaptando aos cenários que se apresentam, impõe uma constante atualização nas legislações, em especial às que se relacionam as estruturas administrativas dos órgãos públicos, que devem sempre se adaptar às inovações e desafios que se apresentam.

Com o advento da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, surgem no mundo jurídico alguns personagens que antes não existiam ou foram alterados para adequação da nova legislação, tal como agente de contratações, necessitando de atualizações e/ou alterações com fito de estar se adequando ao novo marco legal de licitações e contratos administrativos.

Como se não bastasse, surge também a Lei Federal nº. 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), que vem para relativizar o acesso à informação e dados, obrigando ao administrador a adoção de medidas, tais como o surgimento das figuras do controlador e operador para tratamento e proteção dos dados pessoais.

Existem nos autos do processo legislativo a extinção de alguns cargos, que se fazem necessário, na medida em se justifica como medida de planejamento da reestruturação Administrativa da CMI, sem prejuízo das ações já implementadas e planejamento anterior em execução durante o curso da presente legislatura.

As extinções de alguns cargos, é também uma forma de estabelecer expectativas mais conservadoras para os planejamentos futuros e gestões vindouras, sem produzir mudanças repentinas de relevante impacto na rotina da casa, no planejamento da gestão em curso e na própria vida dos servidores. Em síntese, as medidas são necessárias para viabilizar um contexto de mudança na organização e estrutura do poder legislativo para melhor atender os interesses públicos no tempo e condições adequadas.

A concessão do Auxílio Alimentação está prevista na Lei nº 3.300/2022, sendo o valor do benefício um componente vital na composição salarial dos servidores públicos, contribuindo diretamente para a manutenção de sua saúde e bem-estar. Diante do atual cenário econômico e das constantes variações nos preços dos alimentos, faz-se necessário ajustar o valor do benefício de modo a garantir seu real poder de compra.

 (28) 3529-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



O Projeto de Lei em apreço visa aumentar em 10% (dez pontos percentuais) o valor atualmente concedido, precedido das respectivas exigências contidas na Lei Complementar nº 101/2000. Além disso, ao injetar recursos diretamente na alimentação dos servidores públicos, promove-se um impacto positivo na economia local, estimulando o comércio de alimentos e contribuindo para a dinamização do setor no Município.

Note-se que as alterações objetivam trazer ampliação a todos que desenvolvem os trabalhos junto ao Poder Legislativo Municipal, introduzindo a abrangência aos agentes políticos que atuam nesta Casa de Leis. O tema já foi apreciado pelo Tribunal de Contas do Espírito Santo sob diversas óticas, manifestando-se recentemente (vide Acórdão 878/2023-4) em relação a possibilidade de concessão, ressalvada a suspensão do pagamento desta verba nas hipóteses de afastamento e licenças não remuneradas do parlamentar, sendo possível a concessão ao analisar o parâmetro no número de ausência injustificadas às sessões plenárias e/ou demais reuniões ordinárias do pleno e das comissões, sendo este um critério quantitativo que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece para controle das atividades parlamentares, consoante art. 55, inciso III da CRFB.

Sobre a possibilidade de instituir-se o auxílio alimentação dentro da própria legislatura, o TCE esclareceu que o benefício é de natureza indenizatória e não é uma verba remuneratória, podendo ser fixado dentro da própria legislatura sem ferir o princípio da anterioridade, conforme apresentado no Parecer Consulta 005/2021, *in verbis*:

c) Ainda em caso positivo, o auxílio alimentação pode ser pago aos Vereadores na mesma legislatura em que foi instituído?

Esse último questionamento tem resposta no Parecer em Consulta TC 014/2005, que menciona a possibilidade de instituição de verbas indenizatórias, por Câmara Municipal, dentro da própria legislatura:

[...] Percebe-se do mandamento constitucional acima transcrito que o princípio da anterioridade se impõe quando se trata de verba remuneratória, não abrangendo aquelas de natureza indenizatória o que leva a concluir que é possível a sua fixação dentro da própria legislatura.

O aumento do auxílio alimentação é uma medida extremamente importante para a promoção do bem-estar dos servidores públicos e para o fortalecimento da economia local. Este projeto de lei alinha-se aos princípios da justiça social, da valorização do trabalho e do compromisso com o desenvolvimento sustentável.

Por fim, a Lei nº 2.442/2011 instituiu o Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Itapemirim, sendo a alteração constante neste Projeto de Lei destinado a valorização dos servidores públicos que desempenham funções essenciais para o adequado funcionamento da Casa Legislativa de Itapemirim. Reconhecendo a importância do papel desempenhado por esses profissionais na promoção do bem-estar da população e na manutenção da ordem democrática, propomos a revisão dos vencimentos dos cargos efetivos como forma de assegurar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à comunidade.

 (28) 3529-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



Neste sentido, a nova tabela levou em conta os impactos da inflação e custo de vida, valorização do serviço público, atratividade e retenção de profissionais qualificados e equidade salarial, objetivando promover justiça social e aperfeiçoamento desta Casa de Leis.

Insta salientar que a proposição respeita os limites orçamentários, sendo resultado de estudos de impacto financeiro que asseguram a sustentabilidade econômica da medida. Ressaltamos, portanto, a importância deste Projeto de Lei como instrumento de fortalecimento da gestão pública e, por conseguinte, do atendimento eficaz e eficiente às demandas da comunidade de Itapemirim.

Por tudo quanto restou demonstrado e justificado acima, desde já se requer a aprovação deste Projeto de Lei em regime de urgência especial, conforme preconiza o art. 151 do Regimento Interno desta Casa de Leis, tendo em vista a necessidade de apreciação pronta para que não ocorra prejuízo de oportunidade, considerando o recesso legislativo e os prazos previstos no Projeto de Lei.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto, reafirmando assim nosso compromisso com a dignidade e o respeito àqueles que desempenham suas funções em prol do desenvolvimento da sociedade pública.

Assim sendo, solicitamos o apoio dos nobres Edis para votarem favoravelmente a presente propositura, a qual é apresentada pela sua relevância.

Itapemirim-ES, 18 de dezembro de 2023.

Paulo Sérgio de Toledo Costa
Vereador-Presidente

Antônio Carlos Helvécio
Vereador Vice-Presidente

Júlio César Ferreira de Magalhães
Vereador-Secretário

 (28) 3529-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br

